

III - estabelecer contato com o setor esportivo, nas esferas pública e privada, tendo por objetivo desenvolver regras que se apliquem à prática das modalidades de esporte de aventura, esportes radicais e esportes ligados à natureza;

IV - fazer observar, na elaboração das regras da prática dos esportes de aventura, radicais e ligados à natureza, os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, referentes a esporte, turismo e meio ambiente; e

V - propor programa de implantação das regras elaboradas.  
Art. 2º Indicar, para compor a Comissão de Esporte de Aventura, os seguintes membros:

I - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que a presidirá;

II - um representante da Secretaria Executiva deste Ministério;

III - um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer;

IV - um representante do Ministério do Turismo;

V - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

VI - um representante da Organização Nacional das Entidades Desportivas - ONED;

VII - um representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

VIII - um representante do Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte - CBCE;

IX - um representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB;

X - quatro (4) dirigentes de entidades nacionais de esporte de aventura, esportes radicais ou de esporte ligado à natureza, indicados por entidade de esporte aquático, de esporte terrestre, de esporte aéreo e de esporte radical; e

XI - dois (2) representantes do esporte nacional, com notório conhecimento na área de esportes de aventura, esportes radicais e esportes ligados à natureza.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá convidar, para participar das reuniões de trabalho, atletas, dirigentes, médicos, técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que, pela experiência profissional, possam contribuir para as ações relacionadas ao esporte de aventura.

§ 2º As deliberações da Comissão de Esporte de Aventura serão aprovadas por maioria simples.

Art. 3º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução de nº 09, de 11 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2005, Seção 1, página 106.

ORLANDO SILVA

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Institui a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte no âmbito do CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

considerando o artigo 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações,

considerando o artigo 2º da Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003,

considerando deliberação unânime do Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, durante a 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte no âmbito do Conselho Nacional do Esporte - CNE, com o objetivo de acompanhar a aplicação das resoluções da Conferência Nacional do Esporte e preparar sua próxima edição.

Art. 2º À Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte compete:

I - Indicar ações que efetivem as Resoluções da Conferência Nacional do Esporte;

II - Preparar encontros referentes à Conferência Nacional do Esporte;

III - Acompanhar os desdobramentos dados às Resoluções da Conferência Nacional do Esporte;

IV - Contribuir com a preparação de edições da Conferência Nacional do Esporte;

V - Submeter à Conferência subsequente os encaminhamentos dados às resoluções da Conferência anterior.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte terá a seguinte composição:

I - Dois representantes do Ministério do Esporte; e

II - Cinco representantes do Conselho Nacional do Esporte.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

### SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção do II e IPI o Comitê Olímpico Brasileiro e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001436/2006-01, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, CPNJ nº 34117366/0001-67, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para modalidade Tiro com Arco abaixo relacionados.

REJANE PENNA RODRIGUES

#### ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL (Euro)
1	Paglion battifreccia (stray archery targets) cm 128-10	90	4.547,80
2	Porta-scores	60	187,20
3	Roll Band	02	40,00
4	Adhesive tape	05	25,00
5	JVD fita faces 122 cm	250	500,00
6	JVD fita faces 80 cm	150	138,00
7	JVD fita faces 80 cm Centre	200	52,00
8	Arco Sport Target Pins	400	64,00
TO-TAL			5.554,00

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 82, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando os termos das Portarias Ibama nº 179, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, 31, de 13 de março de 2002 e 86, de 16 de julho de 2002, que alteraram a composição do Conselho, e 27, de 28 de abril de 2005, que alterou a natureza do Conselho de Deliberativo para Consultivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.008076/2001-17, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 86, de 16 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Petrópolis tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante da Superintendência do Ibama no Rio de Janeiro;

III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC;

V - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ;

VI - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA/RJ;

VII - um representante da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;

IX - um representante da prefeitura Municipal de Magé;

X - um representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

XI - um representante do Movimento Verde - MOVE;

XII - um representante da Associação Defensores da Terra;

XIII - um representante do Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade - CAAL;

XIV - um representante do Instituto Terra Nova;

XV - um representante da Associação dos Produtores Orgânicos de Petrópolis - APOP;

XVI - um representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável da Serra Fluminense - IDES/ECOSERRA;

XVII - um representante da Associação de Moradores do Rocio - ASSOMAR;

XVIII - um representante da Associação dos Moradores e Amigos do Centro Histórico da Cidade Imperial de Petrópolis - AMA Centro Histórico;

XIX - um representante da Sociedade Brasileira de Bromélias - SBBR;

XX - um representante da Delegacia do Verde/ Secretaria Livre do Meio Ambiente;

XXI - um representante do Projeto Araras;

XXII - um representante da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC;

XXIII - um representante da Estruturar Cooperativa do Trabalho.

Parágrafo único. A chefe da Área de Proteção Ambiental Petrópolis representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 83, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a prerrogativa do IBAMA em dispor, para o exercício das suas competências, de Comitês, Grupos de Trabalho, Comissões e assembléias, conforme o disposto no art. 33 do Decreto nº 5.718, de 2006;

Considerando a disposição do IBAMA em ter todos os taxa da lista das espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção, sob permanente discussão em grupos especializados para sua conservação e manejo;

Considerando a urgente necessidade de aprimorar estudos e ações direcionadas ao monitoramento e redução das capturas incidentais de espécies ameaçadas dos grupos aves marinhas, tartarugas marinhas e mamíferos aquáticos nas diversas modalidades de pescarias;

Considerando o forte impacto que a interação com a pesca gera a vários grupos da fauna marinha, sobretudo a várias espécies ameaçadas de extinção, além de prejuízos consideráveis à atividade pesqueira, podendo comprometer, em muitos casos, a sua sustentabilidade ambiental e sócio-econômica; e,

Considerando, ainda, as diretrizes e recomendações contidas nos processos nº. 02001.006658/2005-63 ,02001.004086/2006-69 e 02001.000079/93-30, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho-GT de Capturas Incidentais na Atividade Pesqueira.

Art. 2º O GT ora criado terá como atribuição subsidiária o IBAMA em relação às estratégias para o monitoramento e a redução das capturas incidentais na atividade pesqueira, avaliando medidas mitigadoras adequadas aos diversos grupos da fauna, especialmente às espécies ameaçadas de extinção, e objetivando alcançar o estabelecimento e a manutenção de populações viáveis na natureza.

§1º O GT terá caráter consultivo e estará à disposição do IBAMA para gerar subsídios técnicos e políticos às tomadas de decisões relacionadas ao assunto em questão.

§2º O funcionamento do GT obedecerá regulamentação específica.

Art. 3º O GT será composto por representantes de unidades e consultores técnicos, abaixo indicados:

I - Unidades:

a) um representante da Coordenação Geral de Fauna - CG-FAU/DIFAP/IBAMA;

b)um representante da Coordenação de Proteção às Espécies da Fauna - COFAU/CGFAU/DIFAP/IBAMA

c)um representante do Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR/IBAMA;

d)um representante da Coordenação Geral de Recursos Pesqueiros - CGREP/DIFAP/IBAMA;

e)um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP;

f)um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

g)um representante do Centro de Mamíferos Aquáticos - CMA/IBAMA;

h)um representante do Centro Nacional de Pesquisas para a Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE/IBAMA;

i)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/IBAMA;

j)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR/IBAMA;

k)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPESUL/IBAMA;